



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se celebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 18 147, que mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pelas Portarias n.ºs 15 497 e 15 947.

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 18 192:

Inclui a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a sobretaxa de 4,6 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 193:

Extingue os postos do registo civil das freguesias de Castelo Branco e Castro Vicente, do concelho de Mogadouro.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 43 468:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 41 407 e acresce um lugar de chefe de repartição na alínea A) do mapa n.º 14 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 169, que, respectivamente, aprova o Regulamento da Agência-Geral do Ultramar e modifica a orgânica e os quadros do Ministério — Cria os lugares de tesoureiro-pagador no quadro privativo da Agência-Geral do Ultramar e de director adjunto do Centro de Informação e Turismo de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 18 147, publicada pelo Ministério das Comunicações, Junta Central de Portos, no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 23 de Dezembro findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: « . . . e 15 947, de 9 de Agosto de 1955 . . . », deve ler-se: « . . . e 15 974, de 9 de Agosto de 1955 . . . ».

No artigo 101.º, onde se lê: «Pelo encalhe de embarcações para preparação . . . », deve ler-se: «Pelo encalhe de embarcações para reparação . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 18 192

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e Secretário de Estado da Agricultura, que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a sobretaxa de 4,6 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 7 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz* — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 18 193

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 5.º do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam extintos os postos do registo civil das freguesias de Castelo Branco e Castro Vicente, do concelho de Mogadouro.

Ministério da Justiça, 7 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 43 468

Pelo Decreto-Lei n.º 42 194, de 27 de Março de 1959, foram criados centros de informação e turismo nas províncias de Angola, Moçambique e Índia, atribuindo-se à Agência-Geral do Ultramar o dever de coordenar as suas actividades, de lhes imprimir orientação e de lhes transmitir as instruções que julgar necessárias.

Instalados aqueles centros, reconheceu-se a necessidade de dotar a referida Agência do pessoal superior necessário à consecução dos referidos objectivos e à ve-

rificação de como são cumpridas as instruções transmitidas.

Torna-se ainda urgente providenciar no sentido de ser criado o lugar de tesoureiro-pagador no quadro privativo da Agência-Geral do Ultramar, por motivo de as atribuições cometidas a este organismo pela legislação actualmente em vigor obrigarem a uma grande movimentação de dinheiros públicos.

Por sua vez o Governo-Geral da província de Angola propôs a criação de um lugar de adjunto do director do Centro de Informação e Turismo daquela província, para melhor execução das múltiplas atribuições que foram confiadas ao referido organismo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 4) do artigo 2.º do Decreto n.º 41 407, de 28 de Novembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

4) Repartição dos Serviços Técnicos.

§ único. É acrescido na alínea A) do mapa n.º 14 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, um lugar de chefe de repartição.

Art. 2.º O artigo 13.º do Decreto n.º 41 401, de 28 de Novembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º A Repartição dos Serviços Técnicos são atribuídos:

1.
2.
3.

4. Coordenar a acção dos centros de informação e turismo das províncias ultramarinas, competindo ao chefe de repartição realizar nas províncias de governo simples as inspecções que forem determinadas pelo Ministro do Ultramar.

5. Os outros serviços técnicos de que seja encarregada e para que esteja habilitada.

Art. 3.º O lugar de chefe da Repartição dos Serviços Técnicos será provido por livre escolha do Ministro do Ultramar em diplomado com um curso superior adaptado ao exercício da função.

Art. 4.º É criado no quadro privativo da Agência-Geral do Ultramar, a que se refere a alínea a) do mapa n.º 14 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, um lugar de tesoureiro-pagador.

§ único. O lugar de tesoureiro-pagador será provido por livre escolha do Ministro do Ultramar de entre os segundos-oficiais de qualquer quadro do Ministério do Ultramar, organismos dependentes e províncias ultramarinas que tenham desempenhado as funções de tesoureiros ou pagadores, com boas informações de serviço.

Art. 5.º O tesoureiro-pagador deverá prestar, no acto da posse, uma caução na importância de 25 000\$, em dinheiro, ou constituir hipoteca de bens imóveis até àquele montante a favor do conselho administrativo da Agência-Geral do Ultramar.

Art. 6.º A categoria do lugar de tesoureiro-pagador é incluída na letra L do mapa 1 do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Art. 7.º Os encargos resultantes dos artigos anteriores serão satisfeitos pelo orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

§ único. No corrente ano económico os referidos encargos poderão ser satisfeitos pelas sobras que houver nas verbas para pessoal dos quadros da referida Agência, ou, na sua falta, por meio de reforço das mesmas verbas, com contrapartida nos saldos dos exercícios findos.

Art. 8.º É criado o lugar de director adjunto do Centro de Informação e Turismo de Angola, a prover por livre escolha do Ministro do Ultramar de entre as pessoas que tenham revelado competência para o seu desempenho e de preferência que possuam um curso superior.

Art. 9.º O lugar a que se refere o artigo anterior considera-se incluído no mapa anexo ao Decreto n.º 42 194, de 27 de Março de 1959, e terá a mesma categoria fixada para o respectivo director pelo Decreto n.º 42 351, de 2 de Julho de 1959.

Art. 10.º O encargo resultante da execução do artigo 8.º deste diploma será satisfeito pelo orçamento do referido Centro, ficando o governador-geral autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 11.º No provimento de todos os lugares a que se refere o presente diploma é aplicável o disposto no § único do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.